

LEI MUNICIPAL Nº 1.115/2009.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições institucionais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente da Ilha de Itamaracá – COMDMAII e Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA e dá outras providências.

- Art. 1º . Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente da Ilha de Itamaracá COMDMAII, integrante do Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente com o objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.
- § 1º A expressão Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente da Ilha de Itamaracá e a sigla COMDMAII se equivalem para efeito de referência e comunicação.
- § 2º O COMDMAII é órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento do Poder Executivo, no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do município.
- § 3º O COMDMAII terá como objetivo assessorar a gestão da Política Municipal do Meio Ambiente, com o apoio dos serviços Administrativos da Prefeitura Municipal.

Art. 2º . O COMDMAII observará as seguintes diretrizes:

I - Interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;

II – Participação comunitária;

III – Promoção da saúde pública e ambiental;

IV – Compatibilização com as políticas do meio ambiente Estadual e Nacional;

V - Compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações do governo;

 VI – Informação e divulgação obrigatórias e permanentes de dados, condições e ações ambientais;

VII - Prevalência do interesse público sobre o privado;

VIII – Proposta de reparação do dano ambiental independentemente de outras sanções civis ou penais.



Art. 3º . Ao COMDMAII compete:

I - Propor diretrizes para a Política Municipal do Meio Ambiente;

 II - Colaborar nos estudos e elaboração dos planejamentos, planos, programas e ações de desenvolvimento municipal e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor e ampliação de áreas urbanas;

III - Estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o

patrimônio ambiental (natural, étnico e cultural) do município;

 IV - Propor o mapeamento das áreas críticas e a identificação de onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras;

V – Propor e acompanhar os programas de educação ambiental;

 VI – Manter intercâmbio com entidades públicas, privadas de pesquisas e atuação na proteção do meio ambiente;

VII - Identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas no município, sugerindo soluções reparatórias;

VIII – Convocar audiências nos termos da legislação;

IX – Propor a recuperação dos recursos hídricos e das matas ciliares;

 X – Proteger o patrimônio histórico, estético, arqueológico, paleontológico e paisagístico:

 XI – Exigir, para exploração dos recursos ambientais, prévia autorização mediante análise de estudos ambientais;

 XII – Deliberar sobre qualquer matéria concernente às questões ambientais dentro do território do município e acionar, quando necessário, os organismos federais e estaduais para a implantação das medidas pertinentes à proteção ambiental local;

XIII - Analisar e relatar sobre os possíveis casos de degradação e poluição ambiental que ocorram dentro do território municipal, diligenciando no sentido de sua apuração e, sugerir ao Prefeito as providências que julgar necessárias.

XIV - Incentivar a parceria do Poder Público com os segmentos privados para

gerar eficácia no cumprimento da legislação ambiental;

 Deliberar sobre a coleta, seleção, armazenamento, tratamento e eliminação dos resíduos domiciliares, industriais, hospitalares e de embalagens de fertilizantes e agrotóxicos no município, bem como sua destinação final;

XVI – Sugerir vetos a projetos inconvenientes ou nocivos à qualidade de vida dos munícipes:

XVII - Cumprir e fazer cumprir as leis, normas e diretrizes municipais, estaduais e federais de proteção ambiental;

XVIII - Deliberar sobre licenciamento ambiental na fase prévia, instalação e ampliação de qualquer tipo de empreendimento que possa comprometer a qualidade do meio ambiente;

XIX - Decidir em instância de recurso, sobre as multas e outras penalidades impostas pelo o órgão municipal competente;

XX - Recomendar restrições a atividades agrícolas ou industriais, rurais ou urbanos, capazes de prejudicar o meio ambiente;



- Art. 4º . O COMDMAII, será constituído por conselheiros que formarão o colegiado, obedecendo-se à distribuição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil Organizada.
- § 1º O número de conselheiros será proporcional ao número de habitantes do município, obedecendo-se ao mínimo de 10 (dez) e o máximo de 20 (vinte) membros.
- § 2º Será membro nato do COMDMAII pelo menos um representante do Poder Executivo Municipal, da Câmara Municipal e do Ministério Público Estadual.
- § 3º Os representantes da sociedade civil organizada obedecerão à rotatividade de 2 (dois) anos, permitindo-se uma única recondução.
- § 4º Serão membros natos do COMDMAII os representantes de entidades públicas federais, estaduais e municipais ligadas à questão ambiental que tenham sede no município.
- § 5º A estrutura do COMDMAII será composta, por um colegiado escolhidos dentre seus membros conforme estabelecido em Regimento Interno, inclusive sua composição.
- § 6º O COMDMAII poderá instituir, sempre que necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda, recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.
- § 7º Os Membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos permitindo-se uma única reeleição.
- § 8º O exercício das funções de membros do Conselho será gratuito por se tratar de serviço de relevante interesse público.
- Art. 5º . A Plenária reunir-se-á em caráter ordinário e extraordinário, como dispuser o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente da Ilha de Itamaracá - COMDMAII.
- § 1º A Plenária poderá ser convocada extraordinariamente pelo seu Presidente ou por solicitação de 3 (três) Conselheiros respeitando o Regimento Interno.
- § 2º Na ausência do Presidente da Plenária, este será substituído por conselheiro eleito, presidindo esta sessão o conselheiro mais idoso entre os presentes.
- § 3º A Plenária se reunirá com um quorum mínimo de metade mais um de seus membros, deliberando por maioria simples em primeira convocação e, em segunda com o número de conselheiros presentes, sendo fundamentado cada voto.



- § 4º As deliberações da Plenária serão formalizadas em Resoluções e outras deliberações, sendo imediatamente publicada na imprensa oficial do Município ou em jornal local de grande circulação ou afixada em local de grande acesso público, após cada sessão.
- § 5º Cada membro do COMDMAII terá o direito a um único voto na sessão plenária.
- Art. 6º O Conselho pode manter com órgão da administração municipal, estadual, federal e entidades não governamentais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do meio ambiente.
- Art. 7º. O Conselho, sempre que cientificado de possíveis agressões ambientais, diligenciará no sentido de sua comprovação e das providências necessárias.
- Art. 8º . As sessões do Conselho serão públicas e os atos e documentos deverão ser amplamente divulgados.
- Art. 9º. Dentro do prazo máximo de sessenta dias após sua instalação, o Conselho elaborará se Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto.

Parágrafo único - A instalação do Conselho e a nomeação dos conselheiros ocorrerão no prazo máximo de quarenta cinco dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

- Art. 10°. Com o objetivo de assegurar, no âmbito do Município da Ilha de Itamaracá, recursos financeiros necessários às ações do COMDMAII, fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA.
- Art. 11º . Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente FMMA, serão constituídos:

I – Dotação orçamentária específica;

 II – Transferência oriunda dos orçamentos da União e do Estado de Pernambuco, destinadas à execução de ações voltadas para o Meio Ambiente;

III – Produto de arrecadação de multas previstas na legislação ambiental;

 IV – Resultado de convênios, contratos, acordos e patrocínios celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

V – Outras receitas que lhe forem destinadas.

- Art. 12°. Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente FMMA, destina-se prioritariamente:
- I Ao apoio das atividades do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente COMDMAII:
- II A projetos de pesquisas na área de Preservação Ambiental;

Av. João Pessoa Guerra nº 37 – Pilar – Ilha de Itamaracá – PE – CEP: 53900-000 F: (81) 3544.1156 / 3544.1058 - CNPJ: 09.680.315/0001-00



III – A realizações de campanhas educativas, programa de treinamento e formação de recursos humanos, seminários e eventos que visem a política Municipal do Meio Ambiente;

IV – Outras Atividades definidas pelo COMDMAII.

Art. 13º . O Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, será administrado pelo Secretário do Meio Ambiente conjuntamente, com o Secretário de Finanças.

Art.14º. O orçamento do Fundo Municipal do Meio Ambiente integrará o Orçamento Geral do Município, de acordo com os padrões e normas estabelecidas pela legislação pertinente.

Art. 15º. A contabilidade obedecerá às normas e procedimentos da contabilidade pública, devendo evidenciar a situação contábil e financeira do Fundo, de modo a permitir a fiscalização e o controle dos órgãos competentes, na forma da legislação pertinente.

Art. 16°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e, principalmente a Lei Municipal número 606 de 13 de março de 1986.

Gabinete do Prefeito da Ilha de Itamaracá em 03 de agosto de 2009.

RUBEM CATUNDA DA SILVA FILHO
Prefeito